



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº 016/2025

OBJETO: Projeto de Lei nº 011/2025

AUTORIA: Vereador Edinei Mlenek

Em cumprimento ao disposto no art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação passam examinar e opinar a respeito da proposição de autoria do Poder Legislativo, que submete à apreciação desta Câmara Municipal o projeto de lei que “Dispõe sobre a utilização da imagem dos alunos nas unidades de ensino da Rede Municipal de Quitandinha e dá outras providências.”

O projeto tem por finalidade regulamentar o uso de imagens de alunos nas escolas municipais, estabelecendo normas de autorização, proibição e penalidades pelo descumprimento. Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A proposição trata de tema relevante e de evidente interesse público, voltado à proteção da imagem e da privacidade de crianças e adolescentes, direitos assegurados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Contudo, verificou-se que o projeto cria obrigações administrativas e define procedimentos internos a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação, impondo condutas e responsabilidades a servidores públicos, diretores escolares e demais agentes vinculados à rede municipal de ensino.

Ao dispor sobre a forma de atuação de órgão integrante da Administração Pública e estabelecer regras que afetam seu funcionamento, o projeto invade matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quitandinha, compete exclusivamente ao Prefeito Municipal propor leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública municipal. O Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 109, inciso IV, igualmente dispõe que não será admitida proposição que, sendo de iniciativa do Prefeito, seja apresentada por vereador.

Assim, embora o conteúdo da proposição seja meritório e socialmente relevante, verifica-se a existência de vício formal de iniciativa, que impede o regular prosseguimento da tramitação legislativa.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, opina pela impossibilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 11/2025, deixando de encaminhá-lo à deliberação do Plenário, em razão de vício formal de iniciativa, por tratar de matéria de competência privativa do Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Municipal, conforme o disposto nos arts. 43, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e 109, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara.

É o parecer, *sub censura*.

Quitandinha, 29 de outubro de 2025

Vereador Osmar Barros Ribas – Relator

Vereador Edinei Mlenek – Membro